

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVADORES DE MADEIRA - ABPM

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Preservadores de Madeira, fundada em 25 de agosto de 1969 cujo ato constitutivo foi registrado perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob número 31.797, é uma associação, sem fins econômicos de âmbito nacional e por tempo indeterminado, constituída por pessoas físicas e jurídicas cujas atividades estejam, direta ou indiretamente, ligadas à produção, comércio, e consumo de madeiras preservadas, preservativos de madeiras e produtos afins, bem como fabricantes de usinas de preservação de madeiras e equipamentos acessórios.

Art. 2º - A Associação tem sua sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, Sala 811 - Edifício E-Office Design Berrini - Brooklin Novo - São Paulo - SP - CEP: 04571-010 e seu foro na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados e de todos quantos estejam direta ou indiretamente ligados às atividades relacionadas com madeira preservada;
- b) promover maior convívio entre seus associados;
- c) promover o progresso da técnica da preservação de madeira, visando a incrementar a eficiência dos métodos de proteção da madeira contra agentes de sua destruição, biológicos, físicos ou químicos, e ajudando a poupar as reservas florestais nacionais e proteger os interesses tanto de produtores quanto de consumidores, especialmente através de:
 - i. divulgação imparcial do conhecimento de materiais, métodos e princípios.

- relacionados com a preservação de madeira;
- ii. promoção e estímulos à pesquisa científica e tecnológica;
 - iii. intercâmbio com técnicos e associações técnicas afins do Brasil e do exterior;
 - iv. promover e organizar cursos para formação de pessoal técnico destinados à operação de usinas de tratamento e toda e qualquer unidade que se dedique às operações de tratamento por outras metodologias, inspeção e controle de qualidade de peças de madeira preservada;
 - v. Incentivar e apoiar a adoção de procedimentos de análises e o controle de qualidade de peças de madeira tratada, proporcionando meios para tal;
 - vi. realização periódica de convenções, seminários e reuniões técnicas;
 - vii. apoio às iniciativas que visem ao desenvolvimento da indústria nacional de preservação de madeiras, objetivando ao máximo aproveitamento dos recursos naturais renováveis e matérias primas nacionais;
 - viii. coleta de informações técnicas e estatísticas de interesse geral de seu campo e de seus associados;
 - ix. busca e manutenção de informações técnicas especializadas;
 - x. publicações de trabalhos dos associados e um noticiário de interesse da Associação.
- d) colaborar com órgãos e entidades estatais e paraestatais, visando a melhor execução da legislação florestal em vigor e emprego dos métodos de preservação e tratamento de madeira, exercendo, por delegação de tais órgãos, atividades de fiscalização e execução previstas na Lei 4.797 de 20 de Outubro de 1965, regulamentada pelo decreto 58.016, de 18 de Março de 1966, e qualquer outra legislação pertinente;
- e) e) estabelecer programas de controle de qualidade junto às usinas de preservação de madeiras e fabricantes de preservativos, executando a amostragem e inspeção de madeira e dos preservativos, para observância dos níveis de qualidade estabelecidos;
- f) emitir pareceres e funcionar como árbitro das diferenças surgidas entre seus

associados e/ou terceiros interessados;

- g) representar os interesses de seus associados perante as autoridades federais, estaduais, e municipais, bem como perante organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em assuntos que digam respeito aos objetivos da associação;
- h) participar de todos os demais assuntos, que direta ou indiretamente se relacionem com as finalidades da Associação, e que não estejam expressamente previstos nas letras anteriores.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou orientação ideológica.

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado por Assembleia, disciplinará o seu funcionamento. A Associação terá um Código de Ética que disciplinará a expectativa do comportamento dos seus associados no âmbito da Associação.

Art. 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - honorários,
- II - efetivos,

- III - afiliados;
- IV - estudantes;
- V - exterior; e
- VI - institucional.

Art. 9º - O título de associado honorário será conferido pela Assembleia Geral da ABPM, por proposta unânime da Diretoria a personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou ao progresso da indústria e da técnica de preservação de madeiras no país.

Art. 10º - Serão admitidos como associados efetivos as pessoas jurídicas, empresas ou entidades que se dediquem à produção, consumo, prestação de serviço ou a pesquisa de madeira preservada e de preservativos de madeira no país, bem como os fabricantes de equipamentos para usinas de tratamento e acessórios.

Parágrafo 1º. Os associados efetivos far-se-ão representar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da ABPM por pessoa indicada previamente por escrito pelo associado efetivo em até 24 horas antes da data das Assembleias.

Parágrafo 2º. Esse representante poderá ser substituído em caso de eventualidade, oficializado-se por escrito pelo Associado à Diretoria da Associação.

Art. 11º - Serão admitidos como associados afiliados as pessoas físicas ou jurídicas, empresas ou entidades cujas atividades ou interesses se relacionem à preservação de madeira em geral, e que não se enquadrem no artigo anterior.

Parágrafo 1º. Salvo pessoas físicas, os associados afiliados far-se-ão representar nas Assembleias da Associação por pessoa indicada previamente por escrito pelo associado afiliado em até 24 horas antes da data das Assembleias.

Parágrafo 2º. Esse representante poderá ser substituído a qualquer momento, através de carta dirigida a Diretoria da Associação, pelo associado afiliado.

Art. 12º - Serão admitidos como associados estudantes os alunos das escolas superiores ou técnicas do País e assim permanecerão enquanto for comprovada sua condição como tal.

Art. 13º - Serão admitidos como associados do Exterior todas as pessoas físicas ou jurídicas exercendo atividades, direta ou indiretamente, ligadas à preservação de madeiras no exterior, com ou sem representação no Brasil, e interessadas no desenvolvimento da Associação.

Art. 14º - Serão admitidos como associados institucionais as Associações de Classe com afinidade nas atividades da ABPM, Institutos de Pesquisa e Instituições de Ensino e Pesquisa de reconhecida capacitação.

Art. 15º - A admissão de qualquer categoria de associados será feita através de proposta encaminhada à Diretoria, que deliberará livremente sobre cada uma delas.

Parágrafo 1º. Na proposta deverão constar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto do Candidato à associação ou Cópia dos documentos pessoais de identificação quando for pessoa física;
- b) Declaração assinada pelo Candidato ou seu representante legal descrevendo a atividade que o relaciona ao âmbito da ABPM, seja ela econômica, intelectual ou outra, nos termos das possibilidades de associação conforme respectiva categoria de associado (Art 8.) e os motivos de sua candidatura;

Parágrafo 2º - A admissão de novos associados ficará condicionada à aprovação pela Diretoria da proposta encaminhada e o pagamento da taxa de mensalidade ocorre após a confirmação da inserção ao quadro associativo.

Art. 16º - São direitos dos associados honorários:

- a) isenção do pagamento de mensalidade e qualquer outra contribuição;
- b) receber publicações da Associação;
- c) participar ativamente das Atividades da Associação;

Art. 17º - São direitos dos associados efetivos:

- a) esta é a única categoria que goza do direito a voto, podendo também concorrer, por seu representante, nas eleições para qualquer cargo diretivo;
- b) receber as publicações da Associação;
- c) indicar representante, não necessariamente aquele que eventualmente ocupe cargo da diretoria para fazer parte das comissões técnicas da Associação.

Art. 18º - Os associados afiliados gozam dos mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, salvo o de votar ou serem votados.

Parágrafo único. Os associados afiliados pagarão uma taxa trimestral a ser fixada pela Diretoria.

Art. 19º - Os associados estudantes e os associados institucionais gozam dos mesmos direitos dos associados afiliados.

Parágrafo único. Os associados estudantes e os associados institucionais poderão ou não pagar uma taxa mensal a ser fixada pela Diretoria e a critério desta.

Art. 20º - Os associados do Exterior tem os mesmos direitos e deveres dos associados afiliados.

Parágrafo único. Os associados do exterior pagarão uma taxa trimestral a ser

fixada pela Diretoria e terão acrescidos à quaisquer pagamentos que devam realizar à Associação, eventuais taxas, custas e emolumentos necessários à transferência do valor líquido equivalente ao débito original ao qual se refira tal pagamento.

Art. 21º - A Diretoria fixará periodicamente as contribuições de cada uma das categorias de associados de que trata o artigo 8º supra, e a taxa de inscrição não será inferior contudo à cobrança equivalente do período anterior, acrescida das variações e correções monetárias fixadas pelo IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para o período, ou outro índice a ser fixado pela ABPM no início do exercício, adequando eventual acréscimo exagerado ou variação irrisória caso houvesse aplicação do IGPM.

Parágrafo único. A contribuição mensal estabelecida para os associados efetivos não poderá ser inferior a de cinco vezes a contribuição dos associados afiliados.

Art. 22º - São deveres dos associados:

- a) propugnar pelo progresso da Associação fora e dentro de suas reuniões;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética, as deliberações das Assembleias gerais da diretoria e de comissões técnicas;
- c) comparecer às Assembleias Gerais ou fazer-se representar virtualmente naquelas que assim ocorrerem;
- d) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições previstas na forma do artigo 21º supra.

Art. 23º - Os associados que permanecerem em débito com a Tesouraria por um prazo superior a três meses, perderão seus direitos, salvo situações especiais definidas a exclusivo a critério da Diretoria.

Parágrafo único. O associado que perder seus direitos por estar em débito com a Tesouraria poderá ser readmitido, a qualquer tempo, a critério da Diretoria e

mediante pagamento da mensalidade vigente e quitação dos débitos anteriores.

Art. 24º- Qualquer associado poderá ser desligado da Associação pela diretoria, se comprovar-se a prática de qualquer um dos atos abaixo:

- a) Grave violação do estatuto ou do código de ética;
- b) Difamação da Associação, de seus membros, associados ou objetivos;
- c) Atividades que contrariem decisões da Assembleias;
- d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único. O associado será informado da decisão da diretoria por escrito sobre o processo de seu desligamento. Cabendo recurso ainda à Assembleia Geral que analisará o processo e decidirá por pelo menos 2/3 dos presentes, sobre o desligamento ou não do associado.

Art. 25º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABPM, nem mesmo exercendo cargo na Diretoria. Todos os associados poderão, a qualquer momento e mediante a simples comunicação por escrito a ser enviada ao Presidente da ABPM, solicitar a sua exclusão do quadro de associados ou renúncia ao cargo que eventualmente ocupar.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 26º - As Assembleias Gerais, órgãos soberanos da instituição, constituir-se-ão dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 27º - A Associação realizará pelo menos a cada dois anos uma Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária se realizará em data e local

previamente fixada pela Diretoria, podendo ser realizada virtualmente pelos meios eletrônicos disponíveis caso assim conste no Edital de Convocação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de trinta dias da data da sua realização.

Art. 28º - Além dos assuntos que poderão ser tratados na Assembleia Geral Ordinária como objetivo de promover o desenvolvimento da Associação, caberá à mesma os seguintes assuntos, e nessa ordem:

- i. Apreciação do relatório bianual das Atividades da Associação, preparada pela Diretoria;
- ii. Apreciação do balanço e tomada de contas do exercício findo e deliberar sobre a previsão orçamentária;
- iii. Eventual modificação do Estatuto;
- iv. Eleições e posse da nova Diretoria;

Art. 29º - A Assembleia deliberará por maioria simples, em primeira convocação, com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos associados eleitores, e em segunda com qualquer número. Caso a Assembleia seja realizada por meio virtual, além da gravação que será mantida pela própria ABPM, os associados deverão confirmar seus respectivos votos em plataforma de assinatura digital a ser circulada pela ABPM em até 24 horas após a realização da Assembleia.

Art. 30º - A Associação também poderá realizar Assembleias Gerais Extraordinárias para decidir assuntos de seu interesse, por convocação do Presidente ou de quaisquer membros da diretoria com antecedência mínima de quinze dias.

PRENOTADO
4º RPP/132

Art. 31º - Poderá ser objeto de Assembleia Geral Extraordinária eventual modificação do Estatuto e resolução de assuntos de ordem especial apresentados pela Diretoria através do Presidente.

Parágrafo único - A convocação para a Assembleia especificada no caput deste artigo deverá ser acompanhada de arquivo que evidencie todas as alterações sugeridas para o estatuto.

Art. 32º - No caso de modificação do Estatuto, será necessário a concordância de 2/3 dos presentes na Assembleia, que em sua convocação mencionará na pauta expressamente a modificação de estatuto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por circular enviada a cada associado.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 34º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, primeiro suplente e suplente de tesoureiro. A sucessão se dará da seguinte forma: vagando o cargo da empresa detentora do mesmo, começando pelo cargo de Presidente, ocupará o Vice, vagando o de vice, ocupará o Secretário, no cargo de secretário, ocupará o primeiro suplente. Vagando o cargo do tesoureiro, este será ocupado pelo suplente de tesoureiro.

Parágrafo 1º. A Diretoria será ainda integrada por um Coordenador (a) Técnico (a), sempre nomeado (a) pela Diretoria recém-eleita e, facultativamente, integrada por até cinco diretores adjuntos, os quais, no entanto, não terão poder de deliberação em Assembleias.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria, inclusive o coordenador técnico, e os diretores adjuntos, não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 3º. Havendo alteração do representante do Associado que exerça cargo na diretoria eleita, o associado deverá indicar em até 5 dias nova pessoa para ocupar referida posição até o término do mandato. Não o fazendo no prazo indicado, o cargo será ocupado conforme sucessão prevista no caput deste artigo.

Art. 35º - A Diretoria, com exceção do Coordenador técnico e dos Diretores adjuntos, será eleita e empossada pela Assembleia Geral, na reunião bianual e com mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único. O Coordenador Técnico e os diretores adjuntos serão escolhidos e nomeados pela Diretoria.

Art. 36º - Compete à Diretoria, através de seus membros eleitos:

- a) deliberar sobre matérias referentes aos objetivos e à administração da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética;
- c) deliberar quanto à admissão de associados;
- d) organizar a criação das comissões técnicas e orientar os seus trabalhos;
- e) promover e organizar reuniões anuais, conforme o previsto no Capítulo VII;
- f) deliberar sobre o orçamento anual da Associação, fixando as contribuições e taxas de cada categoria de associado;
- g) reunir-se pelo menos uma vez a cada dois meses;
- h) lavrar e assinar atas de todas as reuniões e resoluções, física ou eletronicamente através dos meios disponíveis e legalmente válidos para isso;
- i) advertir, censurar, suspender ou propor a eliminação de associados;
- j) deliberar pela contratação/demissão de pessoal administrativo e técnico;

Parágrafo Único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo

ao Presidente o voto de desempate.

Art. 37º - A Diretoria não poderá alienar ou por qualquer outro meio gravar os bens imóveis da Associação sem previa anuência da Assembleia Geral, com aprovação mínima de 2/3 dos associados em pleno gozo de direito a voto.

Art. 38º - Nenhum membro da Diretoria poderá usar o nome da Associação sem estar devidamente credenciado e/ou nomeado pela mesma.

Art. 39º - Será considerado vago o cargo de qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério da mesma.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a hipótese do “caput”, o associado detentor da vaga da diretoria a qual foi eleito, poderá indicar novo representante em até 5 dias após a exclusão. Não o fazendo, o cargo será ocupado pela hierarquia de sucessão definida neste estatuto, e não houver substituto apto a ocupar o cargo, este permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral, devendo a Diretoria permanecer com o quadro remanescente até lá.

Art. 40º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- b) administrar a Associação com concurso dos demais membros da Diretoria e representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros documentos constituindo encargos financeiros para a Associação;
- d) nomear procuradores, devendo, nos respectivos mandatos, ser específicos os atos ou operações que poderão os mesmos praticar, e a duração do mandato que, se judicial, poderá ser por prazo indeterminado, sendo que para a hipótese prevista à letra “c” supra a outorga da procuração deverá ser feita em conjunto com o Tesoureiro;

e) apresentar o relatório anual das Atividades da Associação.

Art. 41º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir e representar o Presidente, sempre que necessário e em caso de vaga no cargo;
- b) aceitar e desincumbir-se de tarefas de natureza especial e condizentes com seu cargo, quando indicado pelo Diretor-Presidente.

Art. 42º - Compete ao Secretário:

- a) substituir e representar o Vice-Presidente nas suas ausências e
- b) impedimentos;
- c) redigir e assinar toda a correspondência da Associação e, em casos especiais, juntamente com o Presidente;
- d) convocar, por ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- e) ter sob sua guarda e em boa ordem, todos os documentos, arquivo e correspondência da Secretaria, mantendo um cadastro atualizado de todos os associados com dados pessoais e profissionais;
- f) secretariar e ler o expediente e as atas das Assembleias Gerais e sessões da Diretoria.

Art. 43º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir e representar o Secretário;
- b) zelar pela boa arrecadação das rendas da Associação;
- c) depositar em banco oficial os fundos disponíveis da Associação, excedentes aos valores periodicamente fixadas pelo Diretor;
- d) providenciar a compra de material autorizada pela Diretoria;
- e) assinar em conjunto com o Presidente, ou na sua falta, com o Vice-Presidente, cheques outros documentos constituindo encargos financeiros para a Associação;

PRENOTADO
4º RCP/13P

- f) apresentar orçamento anual à Diretoria no início do exercício e balanço geral no fim do exercício, durante a reunião anual;
- g) manter ou fazer com quem se mantenha permanentemente em dia a escrituração do livro caixa da Associação e apresentar ou fazer com que se apresente demonstração periódica dos saldos à Diretoria.

Art. 44º - Compete ao Coordenador Técnico:

- a) sugerir aos demais membros da Diretoria a criação e a organização de comissões técnicas, que venham desenvolver estudos particulares nas áreas de maior interesse no campo da preservação de madeiras no meio
 - b) nacional;
- c) coordenar os trabalhos das comissões técnicas, visando o seu perfeito entrosamento e evitando a superposição dos seus objetivos;
- d) organizar e manter bibliotecas especializadas sobre preservação de madeira, providenciando a aquisição de livros e publicações;
- e) colaborar na revisão dos trabalhos técnicos a serem publicados pela Associação;
- f) representar a ABPM em eventos técnicos;
- g) atender, no que diz respeito às questões técnicas, o público em geral, associados ou não, terceiros interessados ou quem, a critério da Diretoria, deva ser atendido pelo Coordenador Técnico;
- h) sugerir e promover a interação com institutos pesquisa ou universidades ou laboratórios para o desenvolvimento de pesquisas e ou ensaios, laboratoriais ou de campo, ou de levantamento de informações junto ao mercado para a promoção da preservação de madeiras e do uso da madeiratrataada;

Art. 45º - A Diretoria poderá nomear, a seu critério, Diretores Adjuntos, quanto entender necessário ao desenvolvimento do objeto da ABPM, fixando-lhe atribuições especificadas, dentre as seguintes:

- a) promoção de melhor relacionamento entre a Associação e os órgãos estatais,

- paraestatais ou qualquer outra pessoa jurídica ou física cujas atividades estejam ligadas aos objetivos da Associação;
- b) divulgação e aperfeiçoamento de métodos de preservação de madeira, visando a incrementar o uso da madeira preservada;
 - c) relações públicas e representação da ABPM perante outras entidades afins e em Congressos, Seminários, etc.;
 - d) colaboração com os órgãos públicos, visando contribuir de qualquer forma com o bem comum, social e/ou meio ambiente;
 - e) desenvolvimento de outras áreas de atuação da ABPM, prevista no artigo
 - f) 3º supra, letra "c" e "g".

Art. 46º - Os cargos ou funções de Diretoria, serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens e benefícios, por qualquer forma, a qualquer título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Art. 47º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, incluindo a prestação de serviços aos seus associados.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES:

Art. 49º - A eleição da Diretoria ocorrerá bianualmente, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. Se, por motivo de força maior, pandemia ou epidemia grave, ou qualquer outro motivo ou ocorrência que comprovadamente seja um impedimento, para a realização da eleição de novos diretores, na forma do "caput" deste artigo,

o mandato da Diretoria em exercício ficará automaticamente prorrogado até a Assembleia Geral Ordinária em que forem eleitos seus sucessores, em um prazo máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo 2º. A eleição da Diretoria poderá se dar eletronicamente através da votação "on line" caso a Assembleia se realize virtualmente.

Art. 50º - Os candidatos a cargo eletivos deverão ser indicados com uma antecedência mínima de sessenta dias, por dois associados efetivos que tiverem interesse e de acordo com este Estatuto, em ofício ao Presidente em exercício, que acusará o recebimento do mesmo."

Art. 51º - Durante a Assembleia e após a apresentação dos candidatos pelo Presidente, o Secretário chamará cada um dos associados eleitores, que depositará na urna a cédula impressa previamente distribuída e devidamente assinalada.

Parágrafo único. Caso a reunião se dê virtualmente, o Secretário deverá anunciar a votação juntamente com a ordem do dia e todos os associados presentes deverão manifestar seu voto através de meio disponibilizado pela diretoria da ABPM. Ao final uma ata com os votos será lavrada e todos deverão assinar digitalmente referido documento.

Art. 52º - Nas Assembleias realizadas presencialmente ou de forma virtual, não serão permitidas eleições por aclamação.

Art. 53º - Só poderão votar e ser votados os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas mensalidades.

Art. 54º - Após o encerramento da votação, serão contados os votos, que deverão coincidir com o número de votantes.

Art. 55º - Finda a apuração, o Presidente proclamará os representantes eleitos para os diversos cargos e dará posse à nova Diretoria

Art. 56º - No caso de empate, será proclamado o associado mais antigo e, ainda persistindo o empate, o representante mais idoso a ocupar o cargo de Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E CONGRESSOS

Art. 57º - A Associação realizará em frequência que a Diretoria entender conveniente, mas não menos que anualmente reuniões para promover a aproximação dos associados e a apresentação de seus trabalhos técnicos, e para lhes proporcionar melhor conhecimento das técnicas de preservação de madeiras e seu desenvolvimento no país.

Parágrafo 1º A reunião será realizada, em local e data a ser designada pela Diretoria, que comunicará os associados com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser realizada virtualmente pelos meios eletrônicos disponíveis caso assim conste na comunicação oficial.

Parágrafo 2º. A organização da reunião ficará a cargo de uma comissão de três membros nomeados pela diretoria, sob presidência do Secretário.

Art. 58º - Periodicamente, a Associação promovera, por decisão unânime da diretoria e aprovação dos associados, congressos, simpósios, ou reuniões similares, presenciais ou de forma virtual, sobre assuntos gerais ou temas específicos ligados a preservação da madeiras.

PRENOTADO
4º ROPMPP

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 59º - A Associação constituirá, manterá e extinguirá comissões técnicas que forem julgadas de interesse pela Diretoria, uma vez ouvido o Coordenador Técnico.

Art. 60º - Cada comissão técnica será constituída por tantos membros quantos a Diretoria entender suficientes e serão nomeados por ela.

Parágrafo único. O relator de cada comissão técnica será escolhido de comum acordo entre os seus membros.

Art. 61º - As comissões técnicas serão nomeadas e atuarão por prazo indeterminado.

Art. 62º - Os trabalhos das diversas comissões técnicas, deverão ser empreendidos com a colaboração do Coordenador Técnico, conforme o previsto na forma do artigo 44º letra "b".

Art. 63º - As Comissões técnicas deverão apresentar relatórios e conclusões de seus trabalhos durante a reunião anual da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Art. 64º - As definições, métodos, nomenclaturas e especificações técnicas sobre preservação de madeiras a serem seguidas pela Associação Brasileira de Preservadores de Madeira - ABPM, na falta de normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, poderão ser provisoriamente baseadas

PRENOTADO
4º ROPUSP

em normas estrangeiras adaptáveis ao nosso País, devidamente apreciadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 65º - O Patrimônio da Associação será constituído de todos os bens móveis, imóveis, de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 66º - Os recursos econômicos e financeiros da Associação serão provenientes de:

- 1) contribuição dos associados;
- 2) donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- 3) eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- 4) verbas advindas de patrocínios diretos ou indiretos;
- 5) recursos de eventos realizados direta ou indiretamente;
- 6) recursos provenientes de lei de incentivo fiscal e/ou cultural;
- 7) venda de publicação ou material produzido pela ou em nome da Associação;
- 8) prestação de serviços, incluso o de análise de madeira tratada, soluções de tratamento e concentrados, identificação botânica, entre outros, desde que dentro dos objetivos da Associação;
- 9) realização e organização de cursos para formação de pessoal técnico destinados à operação de usinas e toda e qualquer unidade que se dedique às operações de tratamento por outras metodologias, desde que dentro dos objetivos da Associação;

X

10) distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

CAPÍTULO XI

DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL POSITIVO

Art. 67º - A Associação aplicará o eventual resultado operacional positivo, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território Nacional.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 68º - Anualmente, em 31 de dezembro será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Art. 69º - A Associação manterá ou fará com que se mantenha, através da contratação de empresas com qualificação técnica para tanto, a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 70º - A dissolução ou extinção da Associação se dará em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída obrigatoriamente, no

12/2013

X

mínimo por 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Art. 71º - Para dissolução ou extinção da Associação, todos os associados serão convocados por escrito.

Art. 72º - A dissolução ou extinção se dá quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 73º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica comprovada, que esteja devidamente regularizada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XIV **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 74º - A ABPM, sua Diretoria e seus Associados se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”).

Art. 75º - A ABPM obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 76º - A Associação possui um emblema - símbolo que identifica todos os seus

S. E. B. S. T. R. I. T. O. C. O. S. S. A. B. I. M. O. S. S. A. B. I. M. O. S. S. A. B. I. M. O. S.

X

impressos, documentos, etc.


Art. 77º - O estatuto será impresso e distribuído, por meio de cópia digital, a todos os associados e a cada novo associado.

Art. 78º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recursos à Assembleia Geral

Art. 79º - O presente estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 28/06/2024

São Paulo, 28 de junho de 2024.


Flavio Carlos Geraldo
Presidente

